



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 126

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração, Educação, Saúde e Ação Social

A espécie: Pregão Presencial nº 042/2016

Modo de Julgamento: Menor Preço por item

Prazo: 12 meses,

Valor Máximo: R\$ 125.275,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais).

Forma de Pagamento: mensal, conforme retirada produtos

Os fatos:

Trata-se de aquisição de cartuchos de tinta e toners para manutenção de impressoras, conforme especificações integrantes do Edital.

No momento da abertura das propostas, havia 01 (uma) empresa que apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Nova Vida Acessórios para Informática Ltda. Vencedora de todos os itens, com valor de R\$ 122.825,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Dos Documentos

Os documentos anexados a este caderno estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para de aquisição de cartuchos e toners para manutenção de impressoras, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

Há que salientar que para a dinâmica do funcionamento dos serviços da administração necessário a manutenção dos equipamentos de informática do Município.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo uma única participante, quando poderia se ter mais. Sendo que a Comissão de Licitação indeferiu solicitação de impugnação apresentada pela empresa Daniely Niary da Silva - ME, e que tal empresa, sequer participou da conclusão do certame. Havendo a confirmação pelo Pregoeiro, da tomada de ciência da decisão do indeferimento da impugnação.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Pela Comissão de Licitação oi declarada vencedora na totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 28 de setembro de 2016.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238.